



CONTRATO

CONTRATO Nº 39-A / 2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A EMPRESA **PERANTE EMPREENDIMENTOS LTDA. ME**, NA FORMA **ABAIXO** E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES C/C LEI 10520/02:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Silva Jardim, Sr. **Wanderson Gimenes Alexandre** e a Secretaria Municipal de Administração e de outro lado a empresa, **PERANTE EMPREENDIMENTOS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.376.009/0001-67, com sede à Av. Indaiáçu, 291 – Loja 02 – Bairro Industrial – Casimiro de Abreu/RJ, neste ato representada pelo Sr. Fabiano de Castro Nantes, inscrito no CPF sob o nº. 089.077.827-25, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo nº 408, de 13 de janeiro de 2015, que deu origem ao Pregão nº 27/15 - SEMAD, fundamentado no artigo 2º, ação 001 e meta 100 da Lei nº 1.636 de 13 de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **PERANTE EMPREENDIMENTOS LTDA. ME**, autorizada a entregar os produtos discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento aquisição de água mineral, conforme **Anexo I** (Item para Proposta Detalhada), parte integrante e inseparável do edital.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Água mineral natural sem gás engarrafada em galão de 20L.	galão	1920	ECO	R\$ 4,00	R\$7.680,00
TOTAL						R\$7.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO : O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de água mineral o valor de **R\$ R\$7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais)**

I - O pagamento será efetuado mensalmente, após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários, SEMAD.

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo **02 (dois)** funcionários da SEMAD.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I - O recebimento do objeto caberá ao Almoxarifado Central, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

II – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo Almoxarifado Central, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.

III – O aceite/aprovação dos produtos pelo Almoxarifado Central não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

IV- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Almoxarifado Central, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

I – Local de entrega: Almoxarifado Central – Rua Luiz Gomes, 838 – Lj. 101 – Centro – Silva Jardim.

II – Entrega mensal estimada de 160 (cento e sessenta) unidades.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Fornecer os materiais, no local de entrega previsto;

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

III - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;



IV - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

V - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.

VI - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.

VII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VIII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

II - Fiscalização;

III- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente instrumento Contratual terá o prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com término previsto para **26 (vinte e seis) de abril de 2016**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente despesa correrão por conta das dotações orçamentárias n.º 041220001.2.001.3390.30.00.00 empenho n.º. 306/2015

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES: No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO: A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de abril de 2015.


WANDERSON GIMENES ALEXANDRE

CONTRATANTE


PERANTE EMPREENDIMENTOS LTDA.

ME

CONTRATADA


DJAIR FERREIRA ROSA JUNIOR

SEMAD

Testemunhas:

1)

Nome por extenso: 
Elizabeth de Souza Leite

Assistente
Mat. 3743-5

CPF nº

2)

Nome por extenso:

CPF nº


Luiz Carlos S. dos Santos
Diretor da Div. de Material e Patrimônio
Matrícula 2032 - 8